

## Nyusi desvaloriza críticas do CDD e volta a perdoar dezenas de supostos terroristas em claro desrespeito à Constituição

- Há duas semanas, mais concretamente no dia 06 de Novembro, o CDD<sup>1</sup> fez uma publicação na qual alertava que o perdão presidencial aos supostos terroristas constituía uma grave violação do princípio de separação de poderes, uma vez que nos termos do Constituição da República de Moçambique (CRM) ao Presidente da República compete indultar e comutar penas<sup>2</sup> e à Assembleia da República compete conceder amnistia e perdão de penas<sup>3</sup>.



**PERDÃO A EX-TERRORISTAS**

**POLÍTICA**

**RTP.PT**

**Presidente moçambicano desvaloriza críticas sobre perdoar alegados terroristas**

<sup>1</sup> <https://cddmoz.org/perdao-presidencial-aos-supostos-terroristas-constitui-uma-grave-violacao-do-principio-da-separacao-de-poderes-2/>

<sup>2</sup> Alínea k) do artigo 158 da Constituição da República

<sup>3</sup> Alínea v) do número 2 do artigo 178 da Constituição da República

Cinco dias depois, o Presidente da República reagiu de forma crítica à publicação do CDD, rejeitando a alegação de estar a violar a Constituição ao conceder perdão a supostos extremistas violentos. Falando de improviso numa cerimónia pública, Filipe Nyusi defendeu a necessidade de “desconstruir esta narrativa de pessoas que estão nos gabinetes a dizer que estamos a interferir no funcionamento do sistema de justiça e da Assembleia da República, ao conceder perdão a supostos terroristas”<sup>4</sup>.

Além de rejeitar acusações de violação da Constituição, o Presidente da República prometeu, na mesma intervenção, que iria apresentar mais pessoas que abandonaram os grupos extremistas violentos. E a promessa foi cumprida poucos dias depois na cidade de Nampula, onde Filipe Nyusi apresentou e perdoou publicamente 21 jovens que supostamente se tinham juntado aos grupos terroristas<sup>5</sup>. No seu discurso, explicou que o grupo entregou-se de forma voluntária, seguindo os apelos que têm sido feitos pelas autoridades.

Nesta semana, o Presidente da República foi a Mocímboa da Praia apresentar publicamente mais um grupo de homens, mulheres e crianças que supostamente se tinham filiado aos grupos terroristas. Além de perdoar os supostos desertores, Filipe Nyusi voltou a desvalorizar as críticas do CDD de estar a violar o princípio de separação de poderes, pois compete à Assembleia da República conceder amnistia e perdão.

Ora, do ponto de vista legal, há uma diferença conceitual entre a amnistia e o indulto. A amnistia é uma forma de extinção do procedimento criminal; o indulto é uma forma de extinção, total ou parcial, da pena (quando a extinção é parcial designa-se comutação da pena). A amnistia dirige-se ao crime, apaga-o, fá-lo cair em esquecimento, elimina os efeitos jurídicos da infracção, suprime a incriminação.

O indulto dirige-se à pena. O indulto faz pressupor a perpetração da infracção, não a elimina ou extingue, apaga, total ou parcialmente, os efeitos penais da infracção, mas não apaga o próprio crime que desencadeou aqueles efeitos. O perdão não faz cair o crime em esquecimento, contrariamente à amnistia.

A amnistia é tida como perdão genérico e distingue-se do perdão individual ou particular (indulto ou comutação), porque a amnistia dirige-se a uma generalidade de infractores; é um acto geral da competência da Assembleia República, conforme acima explicitado, enquanto o perdão individual ou



<sup>4</sup> <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-nega-violar-a-constitu-i%C3%A7%C3%A3o-com-perd%C3%A3o-a-alegados-terroristas/a-63732508>

<sup>5</sup> <https://cartamz.com/index.php/sociedade/item/12304-presidente-da-republica-concede-perdao-a-21-jovens-que-desertaram-das-fileiras-dos-terroristas>

particular, que são indulto e comutação, são da competência do Presidente da República. A primeira dirige-se ao crime enquanto estes últimos visam somente as penas aplicadas em concreto.

Daí resulta que sendo certo que os supostos terroristas perdoados pelo Presidente da República não foram julgados e condenados, o Presidente da República não tem competência para perdoá-los, pois o perdão presidencial (indulto ou comutação) só pode ocorrer após a condenação do infractor em sede do Tribunal.

Somente a Assembleia da República pode, por meio de amnistia, perdoar crimes, antes até de ter havido condenação, tal como já aconteceu em várias ocasiões da nossa história, com particular realce ao indulto aos guerrilheiros da RENAMO, no âmbito dos esforços para o alcance da paz efectiva e reconciliação.

Ainda que o Presidente da República tivesse competência para perdoar os supostos extremistas violentos, tal acção nunca poderia ser decidida e aplicada em função de mero discurso proferido em comícios populares, isto porque os actos normativos do Chefe do Estado assumem a forma de Decreto Presidencial e Despacho e são publicados no Boletim da República<sup>6</sup>.

A actuação do Presidente da República revela populismo, pois está desacompanhado de um instrumento legal ou mecanismo com critérios claros para conceder perdão aos supostos terroristas. Aliás, a existência de um instrumento legal ou mecanismo transparente para cuidar de pessoas que desertaram dos grupos terroristas iria incentivar mais supostos terroristas a saírem das matas.

A amnistia aos extremistas violentos deve ser discutida dentro de um mecanismo de diálogo que envolve, além do Governo, as



Supostos terroristas apresentados pelo Chefe de Estado no distrito de Memba

entidades religiosas, a sociedade civil e o Comité Internacional da Cruz Vermelha (ICRC). O ICRC é uma organização internacional neutra e independente que assegura a protecção humanitária, a assistência às vítimas de conflitos e promove o respeito pelo Direito Internacional Humanitário e a sua implementação na legislação nacional de cada país.

Por estar consciente de que não tem poderes para perdoar os supostos terroristas, o Presidente da República nunca mandou exarar e publicar despachos e decretos presidenciais perdoadando os supostos terroristas. Esta conduta do Chefe do Estado constitui uma grave violação do princípio constitucional de separação de poderes<sup>7</sup>, uma vez que ao perdoar os supostos terroristas da maneira que o faz se imiscui nos poderes da

Assembleia da República.

Mais grave ainda, o Chefe do Estado imiscui-se no poder judicial, porque de certa maneira ele administra a justiça naqueles indivíduos, decidindo de forma arbitrária que eles devem ser recebidos em paz pelas comunidades, impedindo que os órgãos da administração da justiça possam, dentro das suas atribuições, exercer a competente acção penal e julgar os supostos terroristas.

Fica claro que a conduta do Chefe do Estado consubstancia no crime de excesso de poder previsto e punido nos termos da alínea a) e d) do artigo 421 do Código Penal, uma vez que ele se arrogou atribuições que exclusivamente competem à Assembleia da República e, igualmente, através das suas ordens de perdão, ele impede o exercício do poder Judicial.


<sup>6</sup> Número 1 do artigo 156 da Constituição da República

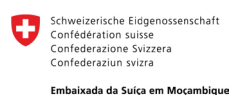
<sup>7</sup> Artigo 134 da Constituição da República

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beúla  
**Autor:** CDD  
**Equipa Técnica:** Emídio Beúla , Dimas Sinoa, Américo Maluana  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

**PARCEIROS DE FINANCIAMENTO**

Embaixada da Suíça em Moçambique

